



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Portaria ECA nº 03/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

Baixa o Regimento Interno da Comissão de Direitos Humanos da Escola de Comunicações e Artes (CDH/ ECA/USP).

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o deliberado pela Congregação, em sessão de 18 de novembro de 2020, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Direitos Humanos da Escola de Comunicações e Artes (CDH/ ECA/USP), definindo, regulamentando suas atividades e dando outras providências, que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro
Diretor da Escola de Comunicações e Artes

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (CDH/ECA/USP)

Criada na Gestão da ex-Diretora da ECA, Profa. Dra. Margarida Maria Krohling Kunsch (19.02.2013-18.02.2017), a Comissão de Direitos Humanos - CDH/ECA/USP tem como objetivo combater ações que ferem os direitos humanos no âmbito da comunidade ecana, como a discriminação racial, as violências de gênero, o machismo, a lgbtfobia, a xenofobia, preconceitos e assédios. A CDH/ECA/USP tem como metas atuar não apenas no acolhimento

DIRETORIA DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES (ECA)

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio Central
Cidade Universitária. 05508-020. São Paulo/SP. Brasil
www3.eca.usp.br | eca@usp.br
Fone: +55 113091-4372/4374/



das vítimas e na apuração de denúncias de violações aos direitos, mas especialmente na promoção de atividades educativas, formativas e informativas sobre os Direitos Humanos e a vida em uma coletividade plural e democrática.

O objetivo é criar meios para que estas questões sejam discutidas, além de instrumentos para que as discriminações e violações sejam combatidas, resguardando os direitos básicos da comunidade e promovendo uma cultura de respeito à diversidade na ECA.

DOS FUNDAMENTOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Direitos Humanos da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (CDH/ECA/USP), instituída em conformidade com a Portaria número 21, de 04 de novembro de 2016, inicialmente denominada Comissão Permanente de Direitos Humanos, e renovada por meio da Portaria nº 16, de 24 de maio de 2018, é um órgão de caráter auxiliar da Direção da ECA-USP; composto por pessoas do corpo docente, técnico-administrativo e estudantil da ECA.

Art. 2º - A CDH/ECA/USP tem por base e fundamentos as seguintes normas:

I - Diretrizes Gerais para as ações institucionais de intervenção diante de situações de violência ou discriminação de gênero ou orientação sexual. (Comissão de Prevenção e Apuração de Denúncias de Discriminação, Assédio e Violência contra Mulheres e Gêneros CAV – Mulheres, Ribeirão Preto);

II - Código de Ética da Universidade e o Regimento Geral da USP;

III - Os princípios e normas constitucionais e internacionais de direitos humanos pertinentes.

Art. 3 – A CDH/ECA/USP tem por finalidades:

I - A atuação em casos de violações de direitos humanos relacionados à Escola de Comunicações e Artes, envolvendo qualquer pessoa de sua comunidade, de todas as categorias.

II - A realização de atividades de educação e promoção de direitos humanos.



Parágrafo Único: Por violações entende-se casos de desrespeito aos princípios e normas de direitos humanos, incluindo ocorrências de violência de gênero (violência sexual, física, psicológica, patrimonial ou moral com base no gênero, assédio moral com base no gênero, assédio sexual, LGBTQIA+fobia) e de discriminações de qualquer natureza, como de classe social, raça, etnia, nacionalidade, religião, deficiência etc.

Art. 4º - As finalidades estabelecidas no caput do artigo 3º considerarão as seguintes especificidades:

I - Prestar acolhimento às vítimas por meio de escuta sigilosa, com orientação e encaminhamento para serviços especializados na USP ou externos;

II - Averiguação de denúncias com registro de forma sigilosa e confidencial;

III - Apuração dos fatos com oitiva das partes envolvidas e testemunhas, elaboração de parecer e relatórios com recomendações para sindicância e/ou aplicação de medidas disciplinares ou administrativas cabíveis.

IV - Promover atividades educativas e informativas para promoção dos direitos humanos no âmbito da ECA/USP bem como na promoção e coordenação de estudos, pesquisas e atividades relacionadas a disseminação dos princípios da convivência ética, responsável e com respeito à diversidade;

V - Organizar atividades em parceria com grupos/coletivos/entidades que trabalhem na esfera da defesa dos Direitos Humanos;

Parágrafo Único: No atributo de suas funções a CDH/ECA/USP poderá estabelecer subcomissões de acolhimento às vítimas, com a presença de outros/as membros/as da comunidade e de pessoas externas à USP.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 5º. A CDH/ECA/USP reunir-se-á mensalmente de acordo com o calendário anual das reuniões ordinárias, e extraordinariamente, por convocação da/o presidente ou proposta de, no mínimo, metade das/os integrantes.



Parágrafo Único: No caso de três ausências sucessivas sem justificativa nas reuniões mensais, a Comissão entrará em contato com os responsáveis pela eleição/indicação do membro para questionar sua intenção de permanecer como titular do colegiado.

Art. 6º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de integrantes, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, iniciando-se com as/os integrantes presentes.

Art. 7º. As reuniões serão registradas por meio de atas produzidas pela pessoa que ocupar o secretariado e aprovadas pelas/os presentes à reunião.

Art. 8º - A CDH/ECA/USP apresentará anualmente relatório público de suas atividades, mantendo-se o sigilo sobre as denúncias, que deverão compor o referido relato apenas como dados estatísticos.

Art. 9º - No atributo de suas funções a CDH/ECA/USP poderá criar grupos de trabalho com a presença de pessoas externas ao seu quadro, visando o desenvolvimento dos estudos, pesquisas e atividades práticas relacionadas aos Direitos Humanos, tais como: fóruns de debate, campanhas, seminários, entre outros que permitam a ampla reflexão e difusão do tema entre a comunidade interna e externa da USP.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - A Comissão de Direitos Humanos da ECA/USP é composta de representantes dos vários grupos da Escola (corpo docente, discente e técnico-administrativo), atuantes nas discussões e questões concernentes à promoção dos Direitos Humanos e observando-se a diversidade de gênero e étnico-racial, ou seja, incentiva-se na indicação ou na seleção a participação de mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas negras, pessoas com deficiência e demais participantes de grupos em situação de vulnerabilidade social, política e econômica, na seguinte proporção:



I - 01 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente de cada um dos Departamentos da ECA/USP, indicados/as pelo seu respectivo Conselho Departamental;

II - 01 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente, da Escola de Arte Dramática, indicados pelo seu Conselho Deliberativo;

III - 03 (três) representantes do quadro técnico-administrativo, correspondentes aos três estratos funcionais, e seus suplentes da ECA/USP, eleitos pelos seus pares;

IV - 01 (um/a) representante discente e 1 (um/a) suplente da Pós-Graduação, eleitos/as por seus pares;

V - 02 (dois/duas) representantes discentes e 2 (dois/duas) suplentes dos cursos de graduação em Comunicações e Artes eleitos/as por seus pares.

VI - 01 (um/a) representante discente e 1 (um/a) suplente da Escola de Artes Dramática eleito/a por seus pares.

§ 1º - A Comissão elegerá, por votação, em sua primeira sessão ordinária após o início do mandato, uma pessoa para a presidência e uma para a vice-presidência, com mandato de dois anos, responsáveis por coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 2º - A Comissão elegerá, por votação, em sua primeira sessão ordinária após o início do mandato, uma pessoa para o secretariado geral dentre seus membros, por mandato de dois anos, responsável por produzir as atas e assessorar na elaboração do Relatório Anual.

§ 3º - São membros consultivos da CDH/ECA/USP, pessoas indicadas pelos coletivos estudantis voltados à promoção da diversidade, instituídos regularmente na ECA/USP.

§ 4 - O mandato das/os membros da CDH/ECA/USP previstos nos incisos I, II e III será de 02 (dois) anos, e dos membros previstos nos incisos IV, V e VI será de 01 (um) ano, permitida em todos os casos uma recondução consecutiva.



§ 5º - A critério da comissão, é vetada a participação de pessoas denunciadas por discriminação/assédio e/ou desrespeito aos direitos humanos.

§ 6º - É vetada a participação de pessoas exercendo cargos de chefia ou cujas funções representem conflito de interesse com as atividades da Comissão.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11 – Os atuais membros da CDH/ECA/USP terão seus mandatos estendidos até a publicação, por parte da Direção, da nova composição dos membros da comissão, definida a partir da indicação ou da eleição dos novos membros, conforme previsto dos itens I ao VI do artigo 10.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 15.04.2021 para o início do novo mandato dos membros com as regras do presente regimento interno.

§ 2º - A atual comissão deverá apresentar à Direção até o dia 15.04.2021, um relatório das atividades da comissão, referente ao biênio 2018/2020, incluindo a indicação das ações em curso para que não haja descontinuidade dos trabalhos da comissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão informados para a Direção da ECA/USP, pela/o presidente da CDH/ECA/USP.

Art. 13 - O presente Regimento Interno poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante proposta encaminhada pela CDH/ECA/USP para a Direção da ECA/USP.

Art. 14 - A CDH/ECA/USP solicitará à Direção da Escola condições de infraestrutura e recursos financeiros necessários para a realização de atividades.

Art. 15 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.